

## **DECRETO N.º 1559, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

*“Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido nas Secretarias, adoção de medida de contenção de despesas e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que esta sistemática pretende reduzir despesas, num período de dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO que para a nova Administração do Município, mais especificamente os Secretários, tenham uma maior disponibilidade de tempo no restante do turno;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de dinâmica de aprendizagem e interação de assuntos que se apresentarem durante este início, e possibilidade de resolução com maior tranquilidade;

CONSIDERANDO ainda que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o início do ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, nesse período de início de mandato, em que os investimentos e demais gastos estão além de nossa expectativa inicial.

### **- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido das 7 às 13 horas, em todos os órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir desta data 02 de Janeiro de 2013.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto no *caput* do Art., a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, que deverá funcionar das 12 às 18 horas, tendo em vista resguardar um melhor atendimento à população, e uma adequação ao horário das linhas municipais na parte da tarde, bem como a manutenção regular do transporte escolar.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, até 31 de Janeiro de 2013, em todos os setores da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão de diárias, horas extras, viagens e cursos, sendo que, quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, necessitará da autorização do Secretário e/ou Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Algumas horas extras eventualmente realizadas e autorizadas, pelo Chefe do Executivo, serão compensadas em horas de folga. Igualmente, diárias autorizadas, terão um ressarcimento, para todos os Servidores, de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a Região em até 300 Km (ida e volta), de até R\$ 30,00 (trinta reais) para Porto Alegre e/ou cidade acima de 300 Km, sendo ainda fixada em R\$ 40,00 (quarenta reais) para Prefeito e Vice.

**Art. 4º** - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, visando um bom atendimento a população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretário de Administração  
e Planejamento.